

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

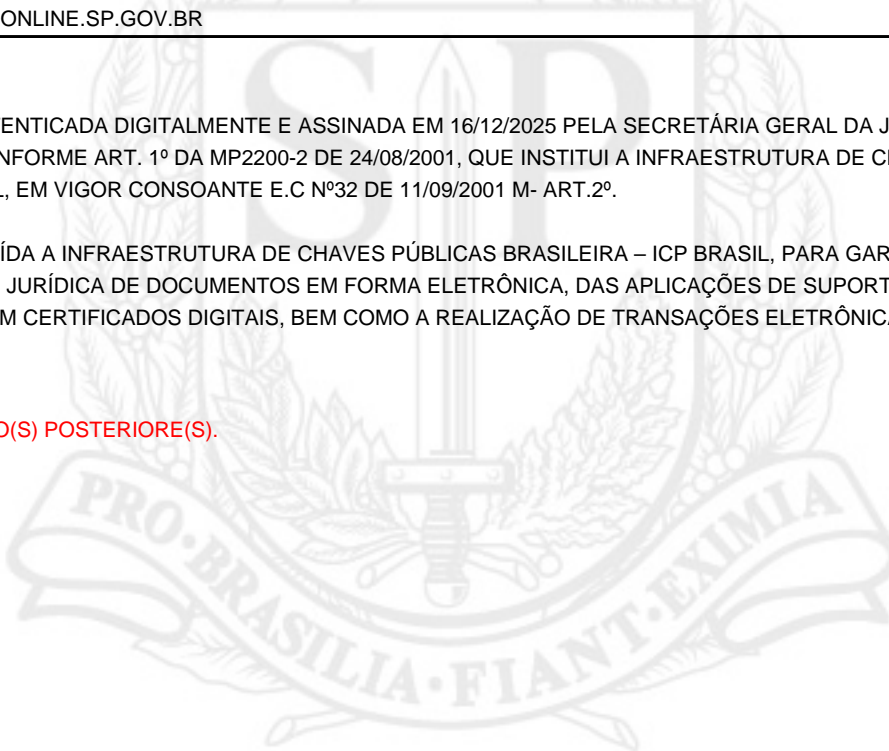
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300599144	CNPJ 08.713.221/0001-19	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 430.356/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:22:25	CÓDIGO DE CONTROLE 282494654
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.163.253/25-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035490877-4

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;		NOME EMPRESARIAL CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A.		PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO				
LOGRADOURO Rua Artur de Azevedo		NÚMERO 1857	COMPLEMENTO 10º Andar	CEP 05404-015
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 08.713.221/0001-19	NIRE - SEDE 3530059914-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCELO SILVEIRA D ALFONSO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: <i>Marcelo D'Alfonso</i>		DATA: 15/10/2025		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A.





JUCESP



CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.713.221/0001-19
NIRE 35.300.599.144CESP – SEDE
GUICHÊ .7

4 DEZ 2025 ★

PROTOCOLO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2025

1. **Data e Local:** Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025, às 11:00 horas, de forma remota, por meio da plataforma Google Meet, sistema que permitiu a identificação e votação dos acionistas, bem como a comunicação simultânea com os demais participantes.
2. **Convocação e Presença:** A convocação foi realizada por meio de edital publicado no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em 02 de outubro de 2025, nos termos da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."), bem como tal edital foi enviado por e-mail, na mesma data, aos acionistas representando a totalidade do capital social da CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A. ("Companhia"), e, em 07 de outubro de 2025 foram disponibilizados os documentos suporte para deliberação das matérias da ordem do dia. Foi verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas.
3. **Mesa:** Presidente: **Thiago José da Silva**. Secretária: **Isabella Dal Fabbro Reis Dias Behar**.
4. **Ordem do Dia:**
 - (i) Aprovação da alteração do artigo 13, § 1º, do Estatuto Social da Companhia para tratar do aumento do limite de alçada da Diretoria da Companhia para prática de atos em nome da Companhia, bem como a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir tal alteração do estatuto social da Companhia.
 - (ii) Conforme solicitação de acionistas da Companhia, esclarecimentos sobre os processos relacionados ao PERSE, às estratégias definidas pela administração para condução de tais processos e apresentação das recomendações da administração para proteção do caixa da Companhia.
5. **Deliberações:** Os acionistas deliberam da seguinte forma as matérias da ordem do dia:
 - i. Aprovar, por unanimidade dos acionistas, a autorização para a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme facultado pelo §1º do artigo 130 da Lei das S.A., bem como dispensa da leitura do edital de convocação e demais documentos suporte dessa assembleia.
 - ii. Após análise da proposta de acionista para alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como do quadro comparativo da alteração disponibilizado aos acionistas, os acionistas deliberaram, por maioria dos presentes, aprovar a alteração do artigo 13, § 1º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação, ressalvado que (a) o Orçamento Anual de 2026 deverá ser aprovado pelos Acionistas do

Visto
Conferido
P: 17.993.639-8



Bloco de Controle, nos termos do Capítulo 4 do Acordo de Acionistas, e que seja devidamente observado. Relatada administração da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas; e (b) em relação aos pagamentos ainda a serem realizados em 2025 que estejam dentro do orçamento atual da Companhia, que a administração forneça as informações a todos os acionistas sobre os custos incorridos que ultrapassarem R\$100.000,00 (cem mil reais), individual ou em operações conjuntas relacionadas dentro do intervalo de (seis) meses, a fim de que possam ratificar tais atos até o fim do exercício de 2025:

“Artigo 13º – A Companhia será representada da seguinte forma:

- i) a assinatura do Diretor Presidente, exclusivamente;
- ii) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores;
- iii) a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador da Companhia; ou
- iv) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia.

Parágrafo 1º – Em atos que constituam obrigações (i) que estejam previstas no orçamento anual da Companhia, a Diretoria poderá praticá-los independentemente de aprovação da Assembleia Geral e do valor envolvido; e (ii) que não estejam previstas no orçamento anual da Companhia, no montante:

- i) de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em (i) uma única operação; ou (ii) uma série de operações relacionadas, da mesma natureza, a sua prática dependerá somente da observância de um dos subitens “(i)” a “(iv)” do caput deste Artigo 13;
- ii) entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em (i) uma única operação; ou (ii) uma série de operações relacionadas, da mesma natureza, a sua prática dependerá de aprovação conforme a política de alçada arquivada na sede da Companhia; e
- iii) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em (i) uma única operação; ou (ii) uma série de operações relacionadas, da mesma natureza, a sua prática dependerá de aprovação prévia do Conselho de Administração, se instalado, ou da Assembleia Geral.”

- iii. Em atendimento à solicitação de acionistas, foi convidado o patrono dos processos relacionados ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) para participar da assembleia, que esclareceu o histórico de tais processos, bem como seu status e as estratégias definidas para sua condução.

A administração esclareceu a projeção de caixa disponível da Companhia vis-à-vis o depósito que será necessário no âmbito dos processos do Perse, bem como esclareceu ao acionista Fabio Novaes de Camillo sobre o fluxo de caixa da Companhia e o caixa mínimo que a Companhia observa para desenvolvimento das suas atividades.

Os acionistas Paula Perez Raimo e Lucabe Administração e Participações Ltda. solicitaram que a administração apresente informações adicionais às projeções já realizadas e aos requisitos do Perse.

Visto
Conferido
P.O.: 22.183.6398





Os acionistas Fabio Novaes de Camillo, Amabely e Maycon solicitaram à administração da Companhia, conforme pedido de convocação de assembleia de 30 de setembro de 2025, a apresentação de política de gestão de caixa para discussão entre os acionistas. A acionista Lucabe Administração e Participações Ltda., por sua vez, manifestou entendimento de que não vê a obrigatoriedade da administração elaborar tal política, visto que o tema é de competência da administração.

iii. consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata;

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata, que, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada pela Mesa e pelos acionistas da Companhia. São Paulo, 15 de outubro de 2025. Mesa: Presidente: **Thiago José da Silva**. Secretária: **Isabella Dal Fabbro Reis Dias Behar**. Acionistas: Lucabe Administração e Participações Ltda. (p.p. Thiago José da Silva e João Pedro Mello); Fabio Novaes de Camillo (p.p. Byung Soo Hong); Paula Perez Raimo (p.p. Marina Meirelles Sobreira Krepel); Amabely Pereira (p.p. Byung Soo Hong); e Maycon Santos Correa (p.p. Byung Soo Hong).

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

Certifica-se que a presente é cópia da ata original lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:

6720428F27C7479

Thiago Jose da Silva

Presidente

Assinado por:

6ABE22E06EE54A2

Isabella Dal Fabbro Reis Dias Behar

Secretária

Visto
Conferido
RG: 22.993.639-8



Certifico o registro sob o nº 430.356/25-0 em 10/12/2025 da empresa CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A., NIRE nº 35300599144, protocolado sob o nº 5163253256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282494654. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 430.356/25-0 em 10/12/2025 da empresa CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A., NIRE nº 35300599144, protocolado sob o nº 5163253256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282494654. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ANEXO I

Consolidação do Estatuto Social

**ESTATUTO SOCIAL DA
CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A.**

CNPJ 08.713.221/0001-19
NIRE 35.300.599.144

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º- A CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis, observados, ainda, quaisquer acordos de acionistas existentes, em vigor e arquivados em sua sede social ("Acordos de Acionistas").

Artigo 2º- A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 1.857, 10º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05404-015, e pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º- A Companhia tem por objeto social:

- (i) o planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, incluindo a venda de ingressos;
- (ii) a edição de revistas e de outras publicações periódicas, na forma impressa (impressão feita por terceiros), eletrônica ou pela internet, relacionadas com suas atividades;
- (iii) desenvolvimento e operações de portais na internet (*websites*), de ferramentas de busca (*search engine*) e provedor de conteúdo;

Visto
Conferido
RG: 22.908.639-8



CASAR

- (iv) programação conjunto de ferramentas e linguagens de programação, relacionadas com suas atividades, tais como elaboração de listas de presentes em formato *Marketplace* ou venda direta;
- (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (vi) participação em outras sociedades.

Artigo 4º- O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.636.937,77 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), dividido em: (i) 1.845.304 (um milhão, oitocentas e quarenta e cinco mil, trezentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e 110.718 (cento e dez mil, setecentas e dezoito) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto.

Parágrafo 1º Observadas as formalidades previstas em lei e nos Acordos de Acionistas, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados.

Parágrafo 2º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o subscritor fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso, corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Parágrafo 3º Alternativamente ao disposto no Parágrafo 2º acima, em caso de não realização do preço de emissão das ações preferenciais de emissão da Companhia, as ações preferenciais não integralizadas poderão ser, a critério da Companhia, canceladas mediante redução de capital na importância correspondente.

Visto
Comferido
RG 21.693.639-8

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes para a sua defesa e desenvolvimento.



Parágrafo 1º As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas de acordo com a lei, com este Estatuto e com os Acordos de Acionistas, e terão seus trabalhos dirigidos por presidente escolhido pelos acionistas presentes ou, caso não haja consenso, pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 2º O presidente da Assembleia Geral, por sua vez, convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais serão preferencialmente realizadas na sede social.

Artigo 7º- A convocação para as Assembleias Gerais será feita por qualquer dos diretores, na forma da lei, sendo certo que o acionista que representar 51% (cinquenta e um por cento) ou mais do capital social poderá ser convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência legal, desde que o tenha solicitado por escrito à Companhia, de acordo com o artigo 124, §3º da Lei das S.A.

Parágrafo Único A convocação de que trata o *caput* será dispensada se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das S.A.

Artigo 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos: tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- (a) tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Artigo 9º- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que forem necessárias, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social, ou para resolver quaisquer negócios relativos ao objeto de exploração da Companhia e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Artigo 10º- As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, salvo nos casos em que a lei ou os Acordos de Acionistas exigir quórum superior.

Visto
Conferido
n.º 22/993.039-8





Artigo 11º- A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Único A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores.

Artigo 12º- A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Institucional e 1 (um) Diretor Comercial e os demais Diretores Sem Designação Específica, sendo autorizada a cumulação de cargos de Diretoria por uma única pessoa, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 1º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá aos acionistas, observado o disposto neste Estatuto Social, em lei e nos Acordos de Acionistas, eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais e à regular condução dos negócios sociais, compete ao Diretor Presidente:

- (a) Submeter à apreciação dos acionistas os planos de trabalho e orçamentos anuais e/ou quinquenais e/ou revisões, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) Submeter à apreciação dos sócios o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se por elas;
- (c) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base no orçamento anual e no plano de negócios aprovados pelos acionistas, em conjunto com os demais Diretores, visando o alcance das metas estabelecidas da Companhia;
- (d) Responsabilizar-se pela criação e desenvolvimento de novos produtos, em abrangência nacional através de análises mercadológicas, inovação, estudos de viabilidade técnica, interagindo com as demais áreas envolvidas no processo com o objetivo de lançar novos produtos alinhados com os propósitos, plano e orçamento definidos pelos Quotistas;
- (e) Garantir a correta observação e cumprimento da legislação vigente no que se refere ao desenvolvimento do negócio social da Companhia;

Visto
Controlado
175: 00993.639-8

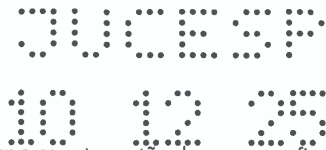


- (f) Representar e obrigar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente desde que o montante não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (g) Transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas perante instituições financeiras, celebrar contratos, bem como praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento condução dos negócios sociais, inclusive podendo constituir procuradores, respeitado o disposto no Estatuto Social e Acordos de Acionistas da Companhia;
- (h) Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (i) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, visando sua perpetuação, geração de valor e manutenção de seu propósito à luz do objetivo social; e
- (j) Manter atualizado os registros, formulários, cadastros, obrigações e demais documentos societários exigidos da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável de órgãos reguladores, autorreguladores e legislação vigente.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Financeiro da Companhia:

- (a) Responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando a garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- (b) Submeter à apreciação dos Acionistas o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) Assegurar que com controle de gestão e de custos, os Acionistas tenham indicadores para tomada de decisão, detectando fatores que possam influir nos seus resultados;
- (d) Responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando a maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de riscos previamente estabelecidos pela Companhia;
- (e) Responder pelo risco e segurança financeira do caixa da empresa à luz dos riscos do objeto social da Companhia;
- (f) Realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões; e

Visto
Confirmado
26/09/2025
20:59:03.639.8



- (g) Assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos na contabilidade, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor Comercial da Companhia:

- (a) Promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais diretores;
- (b) Garantir a execução do Plano Estratégico da Companhia aprovado pelos Acionistas no que tange às vendas, à geração de receita do negócio delineado pelo objeto social e a imagem da organização;
- (c) Formular, definir e implementar as estratégias operacionais de produtos, canais de venda, precificação, entre outros assuntos essenciais para que com base no orçamento anual e plano de negócios aprovado pelos Acionistas, em conjunto com os Diretores, alcance as metas estabelecidas da Companhia;
- (d) Acompanhar o desenvolvimento operacional das atividades para garantir a evolução dos projetos comerciais, de acordo com as metas estabelecidas;
- (e) Monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo empresas concorrentes, no que se refere ao desenvolvimento de novas tecnologias e/ou novas práticas de produtos, buscando manter a competitividade da empresa;
- (f) Posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade juntos aos parceiros, clientes atuais e potenciais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e
- (g) Representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor Institucional da Companhia:

- (a) Posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade juntos aos parceiros, clientes atuais e potenciais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e

Visto
Conferido
n.º 7/593.639-8



JUCESP

(b) Representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Parágrafo 6º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 7º Os mandatos outorgados pela Companhia serão sempre assinados por quaisquer 2 (dois) Diretores, e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*.

Parágrafo 8º As atas das reuniões contendo as deliberações da Diretoria serão registradas em Livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Artigo 13º – A Companhia será representada da seguinte forma:

- i) a assinatura do Diretor Presidente, exclusivamente;
- ii) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores;
- iii) a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador da Companhia; ou
- iv) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia.

Parágrafo 1º – Em atos que constituam obrigações (i) que estejam previstas no orçamento anual da Companhia, a Diretoria poderá praticá-los independentemente de aprovação da Assembleia Geral e do valor envolvido; e (ii) que não estejam previstas no orçamento anual da Companhia, no montante:

- i) de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em (i) uma única operação; ou (ii) uma série de operações relacionadas, da mesma natureza, a sua prática dependerá somente da observância de um dos subitens “(i)” a “(iv)” do caput deste Artigo 13;
- ii) entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em (i) uma única operação; ou (ii) uma série de operações relacionadas, da mesma natureza, a sua prática dependerá de aprovação conforme a política de alçada arquivada na sede da Companhia; e
- iii) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em (i) uma única operação; ou (ii) uma série de operações relacionadas, da mesma natureza, a sua prática dependerá de aprovação prévia do Conselho de Administração, se instalado, ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V

Visto
Conferido
p.r. 993.639-8



JUCESP

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 14º- O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 15º- Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, simultaneamente em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único A critério dos acionistas, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e/ou extraordinários, para fins contábeis ou para distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, se aplicável.

Artigo 16º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores (PLR), até o limite máximo legal.

Parágrafo 2º Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, e ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., destinar-se-ão 10% (dez por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Parágrafo 3º Efetuada a destinação do valor à reserva legal, e atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, os lucros que excederem terão a destinação que vier a ser definida pela Assembleia Geral.

Visto
Conferido
12.12.2025/93.639-8

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Artigo 17º- A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único Observadas as deliberações da Assembleia Geral, a Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

JUCESP
10 12 25
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º- Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia deverá observar os termos e condições de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, sendo que: (i) o Presidente da Assembleia Geral, ou da reuniões da administração, conforme o caso, não deverá considerar votos em desacordo com o quanto o disposto em tais acordos de acionistas; e (ii) os Diretores da Companhia se comprometem a zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências, constituição de ônus e/ou gravames sobre ações e/ou valores mobiliárias de emissão da Companhia que sejam contrários às suas disposições. Os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

Artigo 19º- Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando a partir da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 20º- A Companhia e seus Administradores deverão observar as disposições contidas nos acordos de acionistas arquivados na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente da Assembleia Geral, abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 21º- Disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, vigência, execução contratual, interpretação, infração ou rescisão ("Disputas") serão resolvidas de modo amigável, por meio de negociação mútua e de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação sobre a existência de uma Disputa. Com exceção de Disputas sujeitas a execução judicial imediata, todas as demais disputas relacionadas a este Estatuto Social, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relativas à existência, validade, vigência, eficácia, interpretação, rescisão ou execução deste, serão obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas a arbitragem a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). O procedimento arbitral deverá ser instaurado e processado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") e da Lei de nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 1º Para que não haja dúvidas, presente o compromisso arbitral vincula igualmente todos os acionistas, incluindo, sem limitação, e a Companhia, que concorda em cumprir e se submeter aos termos e condições deste Artigo 21º que estará sujeito a execução específica.

Parágrafo 2º O Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) deles será nomeado pela parte que solicitou a instauração da arbitragem, outro, pela

Visto
Conferido
07/03/2025

JUCESP

parte contra qual a arbitragem foi instaurada, e o terceiro — que será o Presidente do Tribunal Arbitral —, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem. Caso o Presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos co-árbitros dentro de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis a partir da nomeação do segundo árbitro, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Arbitral nomear o Presidente do Tribunal Arbitral. No caso de litisconsórcio entre as Partes, os requerentes ou requeridos, conforme o caso, deverão acordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando entendido que, caso as Partes não consigam chegar a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, conforme as Regras de Arbitragem. Caso haja muitas partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio entre partes seja inviável, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) árbitros, que, por sua vez, nomearão o Presidente do Tribunal Arbitral; caso as partes envolvidas deixem de nomeá-lo em 10 (dez) Dias Úteis após a submissão de qualquer disputa à arbitragem, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, conforme as Regras de Arbitragem. Além dos impedimentos previstos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória de arbitragem poderá ser um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer uma das Partes ou de qualquer Parte Relacionada de uma das Partes, direta ou indiretamente, a elas, ou proprietário de qualquer das Partes ou de uma Pessoa direta ou indiretamente associada a elas.

Parágrafo 3º A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

Parágrafo 4º O idioma oficial para todos os atos de arbitragem segundo este Estatuto Social será o português e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer, em nenhuma hipótese, a regras de equidade para resolver as Disputas a ele submetidas.

Parágrafo 5º As decisões do Tribunal Arbitral serão finais, irrecorríveis e vinculativas para as Partes, incluindo a Companhia, seus sucessores a qualquer título e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão das decisões do Tribunal Arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, com exceção, ainda, do exercício de boa-fé do pedido de anulação estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Caso necessário, as decisões do Tribunal Arbitral poderão ser executadas em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as acionistas, a Companhia ou seus respectivos ativos. A decisão incluirá a distribuição e o reembolso de custos à parte vencedora, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado.

Parágrafo 6º Antes da instituição da arbitragem, poderão ser pleiteadas medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Visto
Conferido
em 17/03/2025

JUCESP

101025

Parágrafo 7º Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

Parágrafo 8º Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados ou com o Tribunal Arbitral serão mantidos confidenciais. A menos que de outro modo expressamente acordado por escrito pelas Acionistas ou exigido por Lei, as Acionistas, incluindo a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado, comprometem-se a manter confidenciais a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para seus fins, assim como outros documentos elaborados pelas Acionistas ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outro modo de domínio público – exceto se e na medida em que a divulgação for exigida por uma das Acionistas ou pela Companhia nos termos da Lei.

* * *

Visto
Conferido
n.º 2/1993.639-8



Certifico o registro sob o nº 430.356/25-0 em 10/12/2025 da empresa CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A., NIRE nº 35300599144, protocolado sob o nº 5163253256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282494654. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, **Elivelton Inacio Rocha da Silva**, advogado com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 517.385, emitida em 03 de julho de 2024, portador do RG nº 52.275.123-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 157.778.168-94, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos descritos abaixo e apresentados conjuntamente a esta declaração são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- 01 (uma) via da capa do requerimento da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP da **CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.713.221/0001-19, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
- 01 (uma) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2025, às 11h da **CASAR.COM SITE DE CASAMENTO E EVENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.713.221/0001-19, assinada digitalmente, sendo composta por 03 (três) folhas de documento para cada via; e
- 01 (uma) via do ANEXO I - ESTATUDO SOCIAL, assinado digitalmente, sendo composta por 11 (onze) folhas de documento para cada via.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025

Elivelton Inacio Rocha da Silva
OAB/SP nº 517.385

